GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIII Nº 6447 Rua Profo Folk Rocha, Nº 130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 13 de dezembro de 2023

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO Nº 126/2023 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas do Município de Wanderley/BA, atingidas por Estiagem Prolongada."

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação atinente à matéria, e

Considerando a prolongada estiagem que assola toda a área geográfica do Município e com baixa expectativa de melhora do índice pluviométrico que possa a curto prazo amenizar seus efeitos naturais;

Considerando os prejuízos econômicos e sociais com a falta de água para consumo humano e desenvolvimento da lavoura, pecuária e turismo ecológico de recursos naturais;

Considerando que a população que depende da produção agropecuária, da agricultura familiar e principalmente do turismo ecológico de recursos naturais e não possuem outra alternativa de sobrevivência se não forem adotadas as providencias emergenciais cabíveis;

Considerando o índice elevado de risco de incêndios florestais devido às matas secas por falta de chuvas que revigorem a vida vegetal e o patrimônio natural de fauna e flora;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos satisfatórios necessários à manutenção dos efeitos da estiagem prolongada;

Considerando, também, que há necessidade urgente e urgentíssima de solucionar, diminuir e minimizar os problemas causados pela seca e estiagem prolongada no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado à existência de situação anormal no Município, provocado por Estiagens, classificado e codificado como Estiagem - COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



n.º 260/2022, alterada pela Portaria MDR n.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Wanderley/BA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área geográfica deste Município, comprovadamente afetadas.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é indispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto do citado inciso.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley/BA, 13 de dezembro de 2023.

Pernanda Silva Sá Teles Prefeita Municipal Wanderley – Bahia

> Registre-se Publique-se Cumpra-se

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS